



PORTARIA Nº 0244 - DPGE, DE 04 DE MARÇO DE 2024. O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar, **Lucivânia Santana Pereira Lima**, matrícula nº 2743433, como fiscal e **Yêda Carvalho Rodrigues**, matrícula nº 2745206, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
007/2024	PREMIER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	45.249.840/0001-20	Aquisição de material de limpeza para suprir o estoque do almoxarifado da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.	Contrato terá início na data de sua assinatura, ou seja, início 28/02/2024 e término 31/12/2024.

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **120 (cento e vinte) dias de antecedência**, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 28 de fevereiro de 2024. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de março de 2024. *Gabriel Santana Furtado Soares* **Defensor Público-Geral do Estado.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 001/2024.DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO /PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO DO LEGISLATIVO DE ITINGA DO MARANHÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, LEI MUNICIPAL Nº489/2024 E RESOLUÇÃO Nº 001/2024. O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, o Sr. FABIANO ALVES BEZERRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno. **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o **SR. GUILHERME CORREIA DE LIMA, INSCRITO NO CPF SOB Nº053.538.713-08**, responderá pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Poder Legislativo do município de Itinga do Maranhão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº489/2024, c/c Resolução nº001/2024. Parágrafo único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro. **Art. 2º** - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, deverá: I - Tomar decisões acerca do procedimento licitatório; II - Acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória; III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e IV - Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. **Art. 3º** - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em especial: I - Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos: a) estudos técnicos preliminares; b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico; c) pesquisa de preços; e d) minuta do edital e do instrumento do contrato. II - Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações: a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; c) coordenar a sessão pública e o envio de lances; d) verificar e julgar as condições de habilitação; e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possi-

bilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; g) indicar o vencedor do certame; h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação. § 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe. § 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do **caput**. **Art. 4º** - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão. **Art. 5º** - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da **equipe de apoio**, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro(a), na condução dos processos licitatórios: Sr.(a) ABIMAEL COSTA DA SILVA, inscrito no CPF sob nº045.383.193-17 - Membro Sr.(a) ELIDELMA BEZERRA DE SOUSA COELHO, inscrito no CPF sob nº000.437.082-18 - Membro **Art. 6º** - Caberá à equipe de apoio, auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório. Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão. **Art. 7º** - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional; III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei. § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de